



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - 1ª Sobreloja - Torre Norte - Atendimento ao público: das 12h às 18h -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2304

DECISÃO

Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Processo nº: 0005814-91.2018.8.16.0017

Autor(s): APINOX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
APTEC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s): Este juízo

1. Recebo os embargos de declaração do evento 122, eis que tempestivos, porém **deixo de os acolher**, posto que na decisão embargada não existe contradição, omissão ou obscuridade, sanável pela estreita via escolhida. Em verdade, a decisão foi clara quanto à forma de pagamento dos honorários do Administrador: vinte e sete parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e não há qualquer vinculação do Juízo ao disposto no art. 24, § 2º da Lei 11.101/05, até mesmo porque, como já afirmado nos autos, tal norma se volta ao processo de falência, e o presente caso é de recuperação judicial. **Intimem-se.**

2. Sobre a aventada irregularidade na representação processual (ev.), manifestem-se os requerentes, promovendo as retificações necessárias.

3. Ciência dos editais de evento 135 e resumo da inicial de evento 144. À secretaria para que cumpra integralmente os itens 3 e 4 de ev. 133, promovendo a publicação.

4. Quanto ao pedido de prorrogação do *stay period*, **com urgência** manifeste-se previamente o Administrador e o Ministério Público, tornando conclusos, na sequência. Fica mantido o benefício da suspensão, até que a matéria seja efetivamente analisada e decidida pelo juízo.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Roberta C. Scramim de Freitas

Juíza de Direito Substituta

